



Promotoria de Justiça da Comarca de Petrolina de Goiás

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N.: 202000159357

Ao Senhor

DALTON VIEIRA DOS SANTOS

Prefeito de Petrolina de Goiás

Prefeitura de Petrolina de Goiás

Praça Teófilo Vieira Mota, n. 101, Centro, Petrolina de Goiás

Petrolina de Goiás/GO

Ao Senhor

JERÔNIMO DE AQUINO FERREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina de Goiás

Petrolina de Goiás-GO

RECOMENDAÇÃO N. 02/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Promotora de Justiça ao final subscrita, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 127, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n. 25/1998 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás); 3º da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; 60 e seguintes da Resolução n. 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás; na Lei nº 8.080/90, bem como nas demais normas que regulamentam a matéria, e:

1) **CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a todo cidadão, nos termos da Lei nº 8.080/1990;

2) **CONSIDERANDO** a edição da Portaria nº 188/GM/MS, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional- ESPIN e a declaração de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

Avenida Tenison Jubé de Oliveira, Qd. 01, Lt. 02, Centro – Petrolina de Goiás/GO
lpetrolina@mpgo.mp.br - (62) 3334-6177

CLO

Promotoria de Justiça da Comarca de Petrolina de Goiás

3) **CONSIDERANDO** a recente edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

4) **CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a citada legislação, dispondo sobre a adoção de medidas de saúde para resposta à emergência instalada;

5) **CONSIDERANDO** que diante de uma situação de emergência em saúde pública, que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, inclusive em situações epidemiológicas, como no caso do coronavírus, o presente documento se apresenta como um dos importantes mecanismos de atuação coordenada, por meio da interlocução com as áreas do setor de saúde e com órgãos intersetoriais, visando garantir uma resposta oportuna, eficiente e eficaz;

6) **CONSIDERANDO** o teor do Plano Estadual de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), que prevê, dentre seus objetivos específicos, o estabelecimento de atuação coordenada, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e demais setores envolvidos, na perspectiva de se conferir a devida e eficiente resposta aos casos;

7) **CONSIDERANDO** que, dentre as ações do referido Plano, se encontra a imprescindível capacitação dos técnicos dos municípios nos fluxos epidemiológicos e operacionais, emissão de alertas e orientações às Secretarias Municipais de Saúde que, por sua vez e nos moldes das ações instituídas em âmbito estadual, devem elaborar seus fluxos de atuação alinhados com as orientações da Secretaria de Estado, orientando, inclusive, as equipes de saúde no monitoramento epidemiológico dos casos;

8) **CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 9633, de 13 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 9.637, de 17 de março de 2020, ambos do Governo do Estado de Goiás, que declara a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019nCoV);

9) **CONSIDERANDO** que, nos termos do referido ato normativo, o Chefe do Poder Executivo Estadual delega ao Secretário de Saúde a edição de atos complementares para



Promotoria de Justiça da Comarca de Petrolina de Goiás

contenção da pandemia do novo coronavírus (artigos 4º e 5º);

10) **CONSIDERANDO**, ainda, que nos termos do artigo 6º da mencionada Lei Federal nº 13.979/20 “*é obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação*”.

11) **CONSIDERANDO** que, neste sentido, a Nota Técnica nº 02/2020 da Secretaria Estadual de Saúde, recomenda a imediata notificação de qualquer caso suspeito de coronavírus;

12) **CONSIDERANDO** que o não cumprimento da obrigação legal de comunicar às autoridades competentes casos de suspeita ou confirmação de infecção pelo coronavírus configura, além de infração sanitária – Leis Federais nº 6.259/78 e 6.467/77 e Lei Estadual nº 16.140/07, a prática de crime – artigos 268 e 269 do Código Penal – passíveis das sanções legais;

13) **CONSIDERANDO** que a Portaria n. 758, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, que definiu o procedimento para registro obrigatório de internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 nos estabelecimentos de saúde públicos e privados que prestem serviços no SUS;

14) **CONSIDERANDO** que, aludido ato além de reforçar a obrigatoriedade do registro das internações hospitalares de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, dirigida tanto às unidades de saúde públicas quanto privadas, referido ato normativo define como internação hospitalar o cuidado prestado ao paciente em local específico nos estabelecimentos de saúde com permanência que ultrapasse 24 horas corridas (art. 1º, § 1º);

15) **CONSIDERANDO** que, ainda nos termos da mesma Portaria, o registro obrigatório em questão deverá ser realizado diariamente (art. 2º, *caput*), contendo, no mínimo, as informações sobre o número de internações de pacientes em leitos de enfermaria e de UTI, bem como o número de altas hospitalares, em relação aos casos suspeitos ou confirmados, além da quantidade de leitos de enfermaria e de UTI existentes no estabelecimento de saúde disponível para COVID-19 (art. 2º, § 2º);

Promotoria de Justiça da Comarca de Petrolina de Goiás

16) **CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde estabelece que o registro obrigatório de internações hospitalares será configurado como censo hospitalar, atribuindo aos gestores dos estabelecimentos de saúde a responsabilidade por providenciá-lo, competindo ao gestor de saúde local (Secretário Municipal de Saúde) a respectiva fiscalização (art. 2º, § 3º);

16), **CONSIDERANDO**, por fim, que o Ministério Público tem o dever de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, bem como defender os interesses difusos e coletivos, movendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

RESOLVE RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS**, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL DALTON VIEIRA DOS SANTOS**, e ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE JERÔNIMO DE AQUINO FERREIRA**, que:

A) determinem a todos os profissionais de saúde, da rede pública e privada, que procedam, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, com a devida **NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA** dos casos suspeitos e/ou confirmados de contaminação pelo COVID-19 - de acordo com os protocolos e definições do Ministério da Saúde - ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO), bem como às Vigilâncias Epidemiológicas Municipais (nos demais municípios), independentemente de onde tenha ocorrido o atendimento, ou seja, em qualquer unidade de saúde, diagnóstica ou assistencial, pública ou privada;

B) Nos termos da Portaria n. 758, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, promova o registro obrigatório e diário de internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 nos estabelecimentos de saúde públicos e privados que prestem serviços no SUS, considerando como internação hospitalar o cuidado prestado ao paciente em local específico nos estabelecimentos de saúde com permanência que ultrapasse 24 horas corridas (art. 1º, § 1º), contendo, no mínimo, as informações sobre o número de

Promotoria de Justiça da Comarca de Petrolina de Goiás

internações de pacientes em leitos de enfermaria e de UTI, bem como o número de altas hospitalares, em relação aos casos suspeitos ou confirmados, além da quantidade de leitos de enfermaria e de UTI existentes no estabelecimento de saúde disponível para COVID-19 (art. 2º, § 2º);

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, *in fine*, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), sob as penas da legislação, e para conhecimento de todos os interessados, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS REQUISITA** aos destinatários desta recomendação que:

- a) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, divulgue adequadamente este documento mediante publicação na página institucional da Prefeitura na rede mundial de computadores e em todas as redes sociais administradas pela Prefeitura de Petrolina de Goiás e quaisquer de seus órgãos, observada a finalidade institucional, bem como mediante reprodução e afixação do documento em local de fácil acesso ao público, como na entrada dos prédios da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, no Portal da Transparência, etc.;
- b) no prazo de 05 (cinco) dias, responda ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por escrito e de modo fundamentado, a ser encaminhada para o e-mail *lpetrolina@mpgo.mp.br*, sobre o atendimento ou não desta recomendação, mediante o encaminhamento de informações sobre as medidas adotadas, **com prova de sua divulgação nos termos do item anterior**, sob pena de serem implementadas as medidas judiciais cabíveis ao caso, nos termos dos artigos 67, II, e 68, ambos da Resolução CPJ n. 09/2018, e artigos 10 e 11, ambos da Resolução CNMP n. 164/2017;

Adverte-se que a divulgação da presente recomendação e o fornecimento das informações requisitadas são de caráter obrigatório, sob pena de configuração dos crimes previstos no artigo 330 do Código Penal e no artigo 10 da Lei n. 7.347/1985, bem como de ato de improbidade administrativa tipificado no artigo 11 da Lei n. 8.429/1992. Adverte-se também



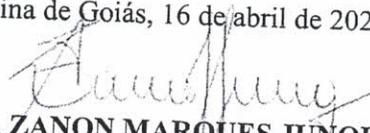
Ministério Público
do Estado de Goiás

Promotoria de Justiça da Comarca de Petrolina de Goiás

que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por fim, para conhecimento, publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás (DOMP) e encaminhe-se cópia desta recomendação ao(à): 1) Diretor do Hospital Particular desta cidade; 2) Presidente do Conselho Municipal de Saúde; 3) Juíza de Direito Titular desta Comarca; 4) Presidente da Câmara de Vereadores; 5) Coordenador de Vigilância Sanitária Municipal de Petrolina de Goiás.

Petrolina de Goiás, 16 de abril de 2020.


ANDRÉIA ZANON MARQUES JUNQUEIRA
Promotora de Justiça